



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 657/2014
------	--

autor DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº657 de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, fundada na cidadania, nos direitos humanos e na hierarquia regulada pela Administração Pública Federal, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal são definidos como autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União e os demais cargos da carreira policial federal são definidos como autoridades policiais no âmbito da polícia preventivo-administrativa.

Art. 2º-B. O ingresso nos cargos que compõem a carreira policial federal dar-se-á por concurso público de provas e títulos, sendo que o cargo de delegado de Polícia Federal é privativo de bacharel em Direito.

Art. 2º-C. O cargo de diretor-geral, nomeado pelo Presidente da República, é de livre escolha dentre os componentes da carreira policial federal, integrante da classe especial.”
(NR)

CD/14450.38862-87

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a adequação ao texto constitucional, que prevê a estruturação da Polícia Federal em Carreira, no singular, única, portanto, in verbis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

*§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e **estruturado em carreira**, destina-se a: (...) (grifo nosso)*

A supressão do Parágrafo único do Art. 2º-A devolve a condição estabelecida pela Magna Carta e afasta o texto enviado pelo Poder Executivo da absoluta inconstitucionalidade.

Ademais, as funções de Direção das atividades hoje exercidas na Polícia Federal cabem a todos os cargos, nas suas mais diversas áreas de conhecimento. Da forma exposta no texto, as atividades operacionais, de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais, as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, seriam – equivocadamente – conferidas em sua totalidade aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

A prevalecer o texto em sua forma original, provocaria uma disfunção de ordem gigantesca no âmbito interno da instituição, além de esvaziar a implementação de meritocracia e da aplicação do conhecimento adquirido durante o percurso na carreira.

Analisando as notas taquigráficas da Assembleia Nacional Constituinte, nota-se claramente que o constituinte originário optou por estruturar a esfera de segurança pública federal, tanto a Polícia Federal, quanto as Polícias Ferroviária e Rodoviária Federal, todas em carreira única e vinculadas ao Ministério da Justiça, mas cada uma com sua estrutura independente. Destas, apenas a Polícia Federal ainda não foi estruturada (ou reestruturada) da forma como intencionou o deputado constituinte.

A modificação proposta para o Art. 2-B segue a linha de se preservar as condições de ingresso e previsão de crescimento da carreira policial federal para todos os cargos, deixando ao cargo de delegado de Polícia Federal o requisito de bacharelado em Direito.

Em última análise, a emenda promove justiça quando corrige e humaniza o processo de escolha para a Direção Geral, restringindo o espectro de candidatos apenas aos integrantes da carreira (única) policial federal. Trata-se de medida que valoriza e incentiva os integrantes da



carreira a alcançar o topo da gestão do órgão.

A presente emenda propõe, em sua amplitude maior, a garantia de conquistas dos cargos que compõem a carreira (única) policial federal, sem reservar erroneamente quinhões de chefias justamente em setores que exigem conhecimento específico para comandar aos detentores do conhecimento exclusivo em Direito.

PARLAMENTAR

